

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, nº 1255 Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP nº 69.075-110, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 022.877.267-21, CI nº 1.011.057 (SSP/ES), denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Pregão Eletrônico nº **005/2016**, **Processo TC nº 6448/2016**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de microcomputadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO 1 desta Ata;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

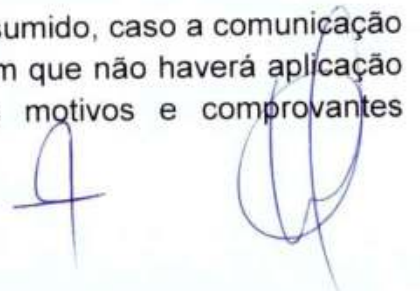
5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



ANEXO 1

| ITEM | MARCA/MODELO | QUANT. Mínimo | QUANT. Máximo | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| 1 | Positivo Master D810 | 150 | 300 | R\$ 3.330,00 | R\$ 999.000,00 |
| <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>MARCA POSITIVO</p> <p>MODELO POSITIVO MASTER D810</p> <p>Processador Intel Core I5 4460 / 8GB / 500 GB / DVD-RW /PLR Gigabit e Wireless abgn / Gabinete Reversível com fonte de 250W / W7 Pro (licenciado W10 Pro + mídia de recuperação W10 Pro) / Positivo Smart Business/ 48 meses de Garantia tipo onsite</p> | | | | | |




PORTARIA N Nº 081, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de novembro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 030, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 043, de 20 de agosto de 2013; Portaria N nº 058, de 23 de outubro de 2013; Portaria N nº 070, de 12 de dezembro de 2013, Portaria N nº 015, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 040, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 052, de 19 de julho de 2016 e Portaria Normativa nº 064, de 19 de setembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3050/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 082, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de novembro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 044, de 20 de agosto de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 056, de 21 de outubro de 2013; Portaria N nº 071, de 12 de dezembro de 2013; Portaria N nº 016, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 039, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 51, de 19 de julho de 2016 e Portaria N nº 063, de 19 de setembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5158/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 4588/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4588/2016, **RATIFICO** a contratação da **MD Sistema de Computação Ltda.**, visando a realização de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, bem como a atualização de versão e suporte técnico para melhor desempenho do Sistema de Gestão Empresarial, no valor mensal de **R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N Nº 083, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 055, de 17 de agosto de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 4820/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 084, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 056, de 17 de agosto de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC 4697/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Extrato da Decisão Administrativa TC 2/2016-7
Processo TC 05486/2012-7

Tratam os autos de processo administrativo disciplinar instaurado em face de servidores deste Tribunal para apurar a utilização sistema de gestão de processos a fim de ocultar o extravio Processo TC 4511/2000.

Acompanhando integralmente o entendimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o relatório do Sen Conselheiro Corregedor Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, cujas razões encampo, nos termos do artigo 270 da Lei Complementar 46/1994, decido por reconhecer a **prescrição** da pretensão punitiva para aplicar a penalidade de advertência aos servidores, na forma do artigo 156, inciso III e artigo 157, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, tendo em vista o descumprimento dos deveres funcionais elencados no artigo 220 da mesma lei.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Ata de Registro de Preços nº 006/2016**Processo TC nº 6448/2016**

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Empresa: Positivo Informática S.A. – CNPJ nº 81.243.735/0077.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de micro computador Valor Unitário: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Segundo Termo Aditivo**Contrato nº 034/2015****Processo TC-11855/2015**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do horário de trabalho do posto de recepcionista de 35 horas semanais, alteração do valor do Contrato 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de RECEPÇÃO, COPEIRAGEM e GARÇONARIA para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do contrato passa a ser de:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 422.361,36 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses a contar 19/12/2016.

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 28/2012****Processo TC-7304/2012**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Empresas Telemar Norte Leste S/A e Oi Móvel S/A
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato nº 028/2012, cujo teor versa sobre a prestação eventual